



Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 773, DE 24/09/1999**

**CRIA O CMI - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TENENTE PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*PEDRO ALÍBIO PRATES CARVALHO, Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o disposto na legislação federal, estadual e na [Lei Orgânica do Município, em especial no artigo 96, incisos I e II](#), FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica criado o CMI - Conselho Municipal do Idoso de Tenente Portela, que tem por finalidade orientar a administração municipal no estabelecimento da política do idoso.

**Parágrafo único.** Compete ao CMI - Conselho Municipal do Idoso, a coordenação, articulação, integração, o acompanhamento, e avaliação da Política de Ações que têm por fim melhorar e ampliar o atendimento aos idosos do Município de Tenente Portela.

**Art. 2º** São objetivos do CMI - Conselho Municipal do Idoso:

- I - Planejar os recursos aplicados no setor da Assistência aos Idosos, à nível municipal;
- II - Organizar os serviços de atendimento aos idosos para que cumpram, com eficiência, os objetivos propostos, garantindo, também, a universalização dos serviços de assistência;
- III - Integrar os esforços de entidades e organizações que cuidam da assistência aos idosos, com o intuito de otimizar recursos e trabalhos na área de assistência ao idoso.

**Art. 3º** O CMI - Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos, sendo-lhe conferida a seguinte estrutura:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria e
- c) Comissões de Trabalho.

**Art. 4º** O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do CMI - Conselho Municipal do Idoso será constituído por representantes, titulares e suplentes, indicados pelas seguintes instituições Públicas e Não Governamentais: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.673, de 23.07.2009](#))

a) Representantes de Órgãos Públicos: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.673, de 23.07.2009](#))

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;  
Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

b) Representantes de Entidades Privadas: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.673, de 23.07.2009](#))

Pastoral da Pessoa Idosa;  
Conselho Interdenominacional das Igrejas: 02(dois) titulares e 02(dois) Suplentes.  
Representante dos grupos de idosos 01(um) titular e 01(um) Suplente.

§ 1º O Executivo Municipal coordenará o processo de inscrição e escolha das entidades representantes privadas, que devem fazer prova de personalidade jurídica.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do CMI - Conselho Municipal do Idoso, será de 04 (quatro) anos, sendo que dos indicados pelos órgãos não governamentais 50% (cinquenta por cento) vencerá de dois em dois anos.

§ 3º O CMI - O Conselho Municipal do Idoso será presidido por conselheiro eleito entre os seus titulares.

§ 4º Os representantes dos Órgão Públicos serão os titulares de cada um, respectivamente e o suplente serão por estes indicados.

§ 5º Os representantes de entidades não governamentais serão indicados pelas mesmas, por escrito, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir o competente ato administrativo de nomeação. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.022, de 12.12.2002](#))

~~**Art. 4º** O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do CMI - Conselho Municipal do Idoso, será constituído por membros titulares e suplentes:~~

~~a) 05 (cinco) representantes de Órgãos Públicos;~~

~~b) 05 (cinco) representantes de entidades privadas: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.022, de 12.12.2002](#))~~

~~**Art. 4º** O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do CMI - Conselho Municipal do Idoso, será constituído por representantes, titular e suplentes, indicados pelas seguintes instituições públicas e não governamentais:~~

~~a) Representantes de Órgãos Públicos:~~

- ~~> Secretaria da Administração e Planejamento;~~
- ~~> Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social;~~
- ~~> Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;~~
- ~~> Secretaria do Interior;~~
- ~~> Secretaria Adjunta de Assistência Social;~~

~~—b) Representantes de Entidades privadas:~~

- ~~> Representante da Associação Quatro Frentes do Vale do Uruguai;~~
- ~~> Representante do Grupo de Idosos Unidos para Sempre—São Pedro;~~
- ~~> Grupo de Idosos Paz e Amor—Daltro Filho;~~
- ~~> Grupo de Idosos Girassol—sede e~~
- ~~> Grupo de Idosos Nascer do Sol—sede.~~

~~—§ 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do CMI—Conselho Municipal do Idoso, será de 04 (quatro) anos, sendo que dos indicados pelos órgãos não governamentais 50% (cinquenta por cento) vencerá de dois em dois anos.~~

~~—§ 2º O CMI—O Conselho Municipal do Idoso será presidido por conselheiro eleito entre os seus titulares.~~

~~—§ 3º Os representantes dos Órgão Públicos serão os titulares de cada um, respectivamente e o suplente serão por estes indicados.~~

~~—§ 4º Os representantes de entidades não governamentais serão indicados pelas mesmas, por escrito, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir o competente ato administrativo de nomeação. (redação original)~~

**Art. 5º** A Diretoria, órgão de função determinativa do CMI - Conselho Municipal do Idoso será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Administrador de Recursos.

**Art. 6º** As Comissões de Trabalho serão criadas segundo as necessidades comunitárias, terão a função de apoio técnico e compor-se-ão de técnicos emanados de órgãos públicos e não governamentais, para tal fim indicados pelos mesmos.

**Art. 7º** No prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei o CMI - Conselho Municipal do Idoso, elaborará o competente Regimento Interno, que será aprovado pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, aos 24 dias do mês de Setembro de 1999.

Pedro Alibio Prates Carvalho  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado:  
Em 24/09/99.

Flávio S. Pinheiro,  
Secretário de Administração e Planejamento.